



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

MARCO CIVIL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



UFRPE

LEI Nº 13.243/2016

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera as Leis:

- ▶ **10.973/2004 – Lei de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.**
- ▶ **6.815/1980 – Situação jurídica do estrangeiro no Brasil.**
- ▶ **8.666/1993 – Lei de licitações e contratos.**
- ▶ **12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações (RDC).**
- ▶ **8.745/1993 – Contratação por tempo determinado.**



UFRPE

LEI Nº 13.243/2016

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera as Leis:

- ▶ **8.958/1994 – Lei das Fundações de Apoio.**
- ▶ **8.010/1990 – Importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.**
- ▶ **8.032/1990 – Isenção ou redução de imposto de importação.**
- ▶ **12.772/2012 – Estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.**



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85



UFRPE

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85

Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

A EC nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, reforçou a atuação do Estado no campo da Ciência e da Tecnologia, ao inserir no texto constitucional o dever estatal na promoção da Inovação e determinar ao Estado a adoção de políticas públicas destinadas a promover e incentivar, além do desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, também a Inovação.



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ESTÍMULO À INOVAÇÃO



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A Lei nº 10.973/2004 Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.



ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Foram estabelecidos os seguintes princípios a serem observados na aplicação da Lei nº 10.973/2004:

- ▶ **Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social.**
- ▶ **Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade.**
- ▶ **Redução das desigualdades regionais.**
- ▶ **Descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Foram estabelecidos os seguintes princípios a serem observados na aplicação da Lei nº 10.973/2004:

- ▶ **Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas.**
- ▶ **Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País.**
- ▶ **Promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Foram estabelecidos os seguintes princípios a serem observados na aplicação da Lei nº 10.973/2004:

- ▶ **Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.**
- ▶ **Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica.**
- ▶ **Fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs.**
- ▶ **Atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Foram estabelecidos os seguintes princípios a serem observados na aplicação da Lei nº 10.973/2004:

- ▶ **Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação.**
- ▶ **Utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação.**
- ▶ **Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Foi alterada a definição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para:

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Esse apoio poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A União, aos Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A ICT Pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

▶ compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.

▶ permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A ICT Pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

- ▶ permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A União e os demais entes federativos e suas entidades poderão participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

Houve mudança na propriedade intelectual sobre os resultados obtidos, que antes pertencia às instituições detentoras do capital social e agora pertence à empresa.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A ICT pública poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

- Anteriormente a Lei exigia que a contratação com cláusula de exclusividade fosse precedida da publicação de Edital. Agora exige a “publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação”.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A ICT pública poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

- **Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A ICT poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A ICT poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

- O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A ICT poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

- A propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- ▶ **Subvenção econômica.**
- ▶ **Financiamento.**
- ▶ **Participação societária.**
- ▶ **Bônus tecnológico.**
- ▶ **Encomenda tecnológica.**
- ▶ **Incentivos fiscais.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- ▶ **Concessão de bolsas.**
- ▶ **Uso do poder de compra do Estado.**
- ▶ **Fundos de investimentos.**
- ▶ **Bônus tecnológico.**
- ▶ **Fundos de participação.**
- ▶ **Títulos financeiros, incentivados ou não.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- ▶ **Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

O estímulo à inovação nas empresas, poderá ser estendido a ações visando:

- ▶ Apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.
- ▶ Constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores.
- ▶ Criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

O estímulo à inovação nas empresas, poderá ser estendido a ações visando:

- ▶ **Implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica.**
- ▶ **Adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras.**
- ▶ **Utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação.**
- ▶ **Cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

O estímulo à inovação nas empresas, poderá ser estendido a ações visando:

- ▶ **Internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica.**
- ▶ **Indução de inovação por meio de compras públicas.**
- ▶ **Utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas.**
- ▶ **Previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

O estímulo à inovação nas empresas, poderá ser estendido a ações visando:

- ▶ **Implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.**



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.



UFRPE

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os órgãos e as agências de fomento, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO



UFRPE

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.



POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A política de inovação da ICT Pública deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- ▶ **Estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional.**
- ▶ **De empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas.**
- ▶ **Para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos.**
- ▶ **Para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.**



POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A política de inovação da ICT Pública deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- ▶ De gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.
- ▶ Para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica.
- ▶ Para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;



UFRPE

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A política de inovação da ICT Pública deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- ▶ Para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)



UFRPE

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei.



UFRPE

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

A Política de Inovação da ICT Pública deverá estabelecer diretrizes e objetivos para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica.

A ICT pública deverá dispor de NIT para apoiar a gestão de sua política de inovação.



NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Foram acrescentadas as seguintes competências ao NIT:

- ▶ Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT.
- ▶ Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT.
- ▶ Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas.
- ▶ Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.



UFRPE

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

A ICT Pública poderá delegar a sua representação ao gestor do NIT no âmbito de sua política de inovação.

O NIT ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

O NIT poderá assumir a forma de fundação de apoio.



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

FUNDAÇÕES DE APOIO



UFRPE

FUNDAÇÕES DE APOIO

Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.



UFRPE

FUNDAÇÕES DE APOIO

A ICT Pública poderá delegar, por meio de contrato ou convênio, a Fundação de Apoio a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.



UFRPE

FUNDAÇÕES DE APOIO

Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICT Pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo.

Os recursos e direitos provenientes dos projetos objetos de contratos ou convênios firmados entre a ICT e a Fundação de Apoio além das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.



UFRPE

FUNDAÇÕES DE APOIO

Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico.



UFRPE

FUNDAÇÕES DE APOIO

O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, poderá ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE.

A fundação de apoio remunerar o seu dirigente máximo que:

- ▶ Seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição.**
- ▶ Seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.**



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

É Dispensável a licitação para a aquisição ou contratação de Produto para Pesquisa e Desenvolvimento.

► No caso de obras, a dispensa está limitada a R\$ 300.000,00 (20% do limite para Tomada de Preços) e depende de regulamentação.



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Poderá ser dispensada, no todo ou em parte, a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira para a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, nos casos de:

- ▶ Pronta entrega; ou
- ▶ Quando o valor da contratação não superar o limite para Convite (R\$ 80.000,00).

Depende de regulamentação.



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

O Regime diferenciado de Contratações Públicas (RDC) poderá ser aplicado nas licitações e contratos necessários à realização das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.



AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Permitido transpor, remanejar ou transferir recursos de categoria de programação para outra com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante regras definidas em regulamento.

- Essa possibilidade se estende aos recursos concedidos às ICTs ou diretamente aos Pesquisadores a elas vinculados, por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio de termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

IMPORTAÇÕES DE BENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA



IMPORTAÇÕES DE BENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

A Lei nº 8.010/1990 foi alterada para isentar dos impostos de importação, IPI e adicional da Marinha Mercante, as importações, pelas ICTs, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.



IMPORTAÇÕES DE BENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

A Lei nº 8.032/1990 foi alterada para acrescentar, dentre as possibilidades de isenções do Imposto de Importação, as importações realizadas:

- ▶ **Por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), definidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.**
- ▶ **Por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento.**



IMPORTAÇÕES DE BENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e procedimentos simplificados, nos termos de regulamento.



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROFESSORES E PESQUISADORES



UFRPE

PROFESSORES E PESQUISADORES

Alterada a definição de pesquisador público para:

Ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



UFRPE

PROFESSORES E PESQUISADORES

Facultado ao pesquisador público, observada a conveniência da ICT de origem, o afastamento para prestar colaboração a outra ICT.

- **As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.**



UFRPE

PROFESSORES E PESQUISADORES

O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.



UFRPE

PROFESSORES E PESQUISADORES

Possibilidade de percepção, pelo professor em regime de dedicação exclusiva, de bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE.

Alterado para 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais o limite para a prestação, pelo professor em regime de dedicação exclusiva, de trabalho no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou de colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente.



UFRPE

PROFESSORES E PESQUISADORES

Garantia ao servidor, ao empregado público e ao militar dos mesmos direitos a vantagens e benefícios, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse, nos casos de afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de ciência, tecnologia e inovação.



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PESQUISADOR ESTRANGEIRO



UFRPE

PESQUISADOR ESTRANGEIRO

Possibilidade de concessão de visto temporário ao estrangeiro que venha ao Brasil na condição de pesquisador. (A Lei já previa a possibilidade de concessão de visto a cientista, professor ou técnico)

Possibilidade de concessão de visto temporário a bolsista vinculado a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedida por órgão ou agência de fomento.



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



UFRPE

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Incluída a possibilidade de contratação temporária de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação. (A Lei já autorizava a contratação temporária de pesquisador)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**ANDRÉ ALVES PEREIRA DE MELO
ASSESSOR DA REITORIA DA UFRPE**

**assessoria.reitoria@ufrpe.br
(81) 3320-6025**